

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Documento publicado no

Diário Oficial da União em

29/03/16

Seção nº 03 Pág. nº 42

Nome: Mário Werneck

Bueno

Assinatura: [Assinatura]

CONTRATO Nº 06/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS E OI MOVEL S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Aripuanã nº 121, apartamento 103, Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.493-140, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01 e, de outro **OI MOVEL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.423.963/0001-11, estabelecida à ST Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bl. A S/N Andar Térreo – Parte 2 – Ed. Estação Tel. Centro Norte- Brasília, Estado de Distrito Federal, CEP nº 70.713-900, neste ato representada por seus procuradores, o Senhor Mitsuo Orlando Nonaka, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº M-9.063.318, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 034.455.116-40 e Marcos Antônio Borges, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 18.264.575-7, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 107.954.408-98, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei 10.520/2002; no Pregão Eletrônico nº 70/2015 – IFMG, processado sob o nº 23208.00728/2015-DV, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestar serviços SMC - Serviço Multimídia, de conectividade digital, em linha privativa de comunicação de Internet, com velocidade de 10 Mbps e fornecimento de roteador cedido em comodato, para o **CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE**, conforme configuração estabelecida, especificações e condições constantes no Pregão Eletrônico nº 70/2015 e seus Anexos.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB/MG 23104

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 70/2015 e seus Anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Objeto da contratação:

| Item | Descrição detalhada | Unid. | Quant. Total | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|-------|--------------|--------------------|-----------------|
| 1 | Contratação empresa especializada em telecomunicações para prestar serviços SMC - Serviço Multimídia, de conectividade digital, em linha privativa de comunicação de Internet, com velocidade de 10 Mbps e fornecimento de roteador cedido em comodato para o Campus Avançado Conselheiro Lafaiete, por um período de 12 (doze) meses, conforme configuração estabelecida, especificações e condições constantes no Termo de Referência. | unid | 1 | 18.847,40 | 18.847,40 |

2.4. A velocidade de conexão entre a CONTRATADA e o Campus Avançado Conselheiro Lafaiete deverá ser de 10 (dez) Mbps.

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Pregão Eletrônico nº 70/2015 - IFMG e seus Anexos;
- II. As correspondências trocadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses, quando conveniente para a Administração do IFMG.



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat.: 1086157
OAB/MG 23104

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pela execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 18.847,40 (dezoito mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

6.2. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

6.3. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação dos fornecimentos e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável do ALMOXARIFADO DO IFMG - CAMPUS CONSELHEIRO LAFAIETE.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.6.1. não produziu os resultados acordados;

8.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.7. Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/96, IN 539/05 da SRF; IN 706/07; IN 791/07; IN 1234/12 da RFB será retido na fonte, o IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ, bem assim a CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, a CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL - COFINS e a CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104

8.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada em caráter antecipado, ou, antes de resolvida qualquer pendência com a mesma.

8.17. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO Nº: 2016NE800065

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: 088224


ELEMENTO DE DESPESA: 339039.97

FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os produtos sejam fornecidos com esmero e perfeição, obedecendo à regulamentação aplicável descrita no referido Edital, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços;
- III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
- IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a realização dos fornecimentos contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao **IFMG**, independentemente de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, que arcará com os ônus decorrentes;
- V. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao **IFMG**, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;


Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 0086157
OAB/MG 23104

VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação do/s serviço/s/o efetivo fornecimento do/s produto/s, sem qualquer ônus para o **IFMG**;

VIII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;

IX. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **IFMG**;

X. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante o fornecimento dos produtos;

XI. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **IFMG**;

XII. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do **IFMG**, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

XIII. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da **CONTRATADA**, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

XIV. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;

XV. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **IFMG**;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da entrega dos produtos;

XVII. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

XVIII. Manter-se, durante o prazo de entrega dos produtos, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, inclusive, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido Edital e seus Anexos;

XIX. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) designado(s) para atender as solicitações da fiscalização relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da **CONTRATADA**, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

XX. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de Internet realizadas por meio do serviço desta contratação;

XXI. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para subcontratação, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados e outorgados pela ANATEL;



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat.: 3086157
OAB/MG 23104

XXII. Efetuar, caso seja necessário, e por solicitação do **CONTRATANTE**, verificação com o objetivo de medir o desempenho do circuito contratado quanto às perdas de pacotes, de forma que se possa estudar uma solução.

XXIII. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da **FISCALIZAÇÃO** relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da empresa contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

XXIV. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de **INTERNET** realizadas por meio do serviço desta contratação

XXV. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A **FISCALIZAÇÃO** não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para subcontratação, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados e outorgados pela **ANATEL**.

XXVI. Efetuar, caso seja necessário, e por solicitação do **CONTRATANTE**, verificação com o objetivo de medir o desempenho do circuito contratado quanto às perdas de pacotes, de forma que se possa estudar uma solução.

XXVII. Cumprir com a cláusula 3 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico 70/2015

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

Constituem obrigações específicas do **CONTRATANTE**:

- I. Emitir a Nota de Empenho;
- II. Informar à **CONTRATADA** sobre a emissão da Nota de Empenho;
- III. Solicitar, expressamente, o fornecimento dos produtos descritos no Termo de Referência do referido Edital;
- IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o fornecimento dentro das condições pactuadas;
- V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os produtos objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
- VI. Determinar a retificação de dados pela **CONTRATADA** sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos produtos fornecidos, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- VII. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;
- VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- X. Receber e conferir os produtos fornecidos;
- XI. Recusar os produtos que não estiverem de acordo com as especificações contidas no referido Edital e seus Anexos;
- XII. Permitir acesso da **CONTRATADA** às suas dependências (salas de equipamento, quadros de distribuição) para execução e/ou reparação dos serviços;
- XIII. Fornecer os seguintes recursos nos locais de instalação dos serviços:
 - a) Alimentação (disponibilização de energia elétrica estabilizada e aterrada) para os equipamentos necessários à implantação dos serviços (modens, roteadores, etc.);

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 37086157
OAB/MG 23104

b) Rede de cabeamento interna, fiação e tomadas dentro do ambiente ocupado.

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A **CONTRATADA** responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A **CONTRATADA** responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação constitui o documento de abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

14.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da **CONTRATADA**, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

14.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o **IFMG**.

14.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104

14.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado da entrega superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho.

14.6. As multas impostas pelo **IFMG** deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

14.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao **IFMG** e/ou terceiros.

CLÁUSULA XV – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor Rodrigo de Andrade Reis, Matrícula SIAPE nº. 2222198 e, como Fiscal Substituto, o(a) Servidor(a) Magno Eloísio de Paula, Matrícula SIAPE nº. 2173030, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

15.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

15.3. O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XVI – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a **CONTRATADA**, na execução do termo ajustado, como Preposto, a Senhora Kassiana Ferreira Moreira, profissão (vínculo com a **CONTRATADA**), portador do CPF-MF sob o nº 052.270.496-45.

CLÁUSULA XVII – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE**, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 13104

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no **IFMG**, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 28 de março de 2016.

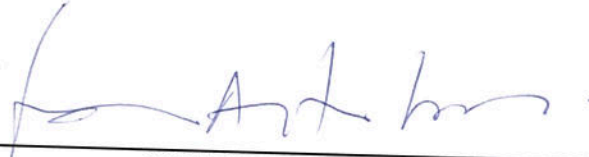

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitor Professor KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA
CONTRATANTE

KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA
Reitor do IFMG
Decreto de 16 de setembro de 2015

17 MAR. 2016
2º OFÍCIO


OI MOVEL S.A.
Mitsuo Orlando Nonaka
CONTRATADA

2º OFÍCIO


OI MOVEL S.A.
Marcos Antônio Borges
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Marcelo de Azevedo Pedrosa
CPF 08371955600

CPF _____

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat.: 1086157
OAB/MG 23104



9.7 Os candidatos excedentes farão parte de um cadastro de reserva e poderão ser convocados, caso surjam novas vagas, durante o prazo de vigência da seleção.

9.8 Caso haja necessidade de Tradutores e Interpretes de Libras para outros Campi do IFMA, o Campus Santa Inês poderá disponibilizar candidatos aprovados incluídos no cadastro de reserva de que trata o subitem 9.7 para o Campus solicitante, respeitando-se a ordem de classificação geral.

9.8.1 Caso o candidato convocado não aceite o Campus para o qual está sendo convocado, ele permanecerá na lista do Campus Santa Inês, não influenciando na sua classificação, podendo, neste caso, outros candidatos serem convocados e assim sucessivamente.

9.8.2 O candidato que aceitar o exercício noutro Campus do IFMA perderá o direito, em qualquer tempo, ao exercício no Campus Santa Inês.

9.9 Será facultada à Comissão de Seleção promover diligências destinadas a averiguar a veracidade da documentação apresentada para aferição dos critérios de seleção.

9.10 O candidato que não fornecer as informações complementares ou não apresentar as informações solicitadas pela Comissão será desclassificado da seleção.

9.11 Este procedimento de seleção não gera vínculo com o IFMA.

9.12 Ao participar desta seleção, os profissionais interessados deverão demonstrar integral conhecimento e anuência de todas as suas condições, bem como de todas as condições estabelecidas para eventual contratação e exercício da função.

9.13 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo do Campus Santa Inês, e encaminhados, se necessário, à Direção-Geral do Campus.

Os anexos I, II, III e IV estarão disponíveis no site www.ifma.edu.br

LOCILIA DE JESUS SILVA COSTA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS CAMPO NOVO DO PARÉCIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2016 - UASG 158492

Nº Processo: 23753008069201640 Objeto: Pagamento de taxa de alvará do IFMT - campus avançado Tangará da Serra. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inexigibilidade realizada para pagamento de taxa de alvará referente ao campus avançado Tangará da Serra. Declaração de Inexigibilidade em 24/03/2016. FABIO LUIS BEZERRA, Ordenador de Despesa. Ratificação em 24/03/2016. SAMILA DALVA DE JESUS SILVA, Ordenador Financeiro. Valor Global: R\$ 40.58. CNPJ CONTRATADA: 03.788.239/0001-66 MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA.

(SIDEC - 28/03/2016) 158492-26414-2016NE800021

CAMPUS CONFRESA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2016 - UASG 158496

Nº Processo: 23193008504201629 Objeto: Contratação da Imprensa Nacional para divulgação das compras do IFMT Campus Confresa. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Dado o amparo legal o 28/03/2016. DENIS MARCOS PEREIRA, Diretor de Administração e Planejamento. Ratificação em 28/03/2016. RAFAEL DE ARAUJO LIRA, Diretor Geral. Valor Global: R\$ 8.000,00. CNPJ CONTRATADA: 04.196.645/0001-00 IMPRENSANACIONAL.

(SIDEC - 28/03/2016) 158496-26414-2016NE800006

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL CAMPUS COXIM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 13/2015 - UASG 158451

Nº Processo: 23347017726201551 Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e fornecimento de materiais para ações preventiva e corretiva dos equipamentos de combate a incêndios, para atender a demanda deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, campus Coxim, bem como demais campi/órgãos que aderiram a este processo licitatório. Total de Itens Licitados: 00022. Edital: 30/03/2016 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Salime Tanure, S/n Santa Tereza - COXIM - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158451-05-13-2015. Entrega das Propostas: a partir de 30/03/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/04/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BIANCA CAROLINA GONCALVES VIANA
Pregoeira

(SIDEC - 28/03/2016) 158451-15845-2016NE800034

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticador.html>, pelo código 00032016032900042

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2016 - UASG 158122

Nº Processo: 23208007282015dv. PREGÃO SISPP Nº 70/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 05423963000111. Contratado: OI MOVEI S.A. -Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestar serviços SMC - Serviço Multimídia, de conectividade digital, em linha privada de comunicação de Internet, com velocidade de 10 Mbps e fornecimento de roteador cedido em comodato, para o Campus Avançado Conselheiro Lafaiete. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520/2002. Vigência: 28/03/2016 a 27/03/2017. Valor Total: R\$18.847,40. Fonte: 112000000 - 2016NE800065. Data de Assinatura: 28/03/2016.

(SICON - 28/03/2016) 158122-20409-2016NE800144

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 158122

Número do Contrato: 78/2013. Nº Processo: 23208005812012dv. PREGÃO SRP Nº 82/2012. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 03162982000106. Contratado: PIMENTA MAQUINAS E SUPRIMENTOS -LTD A - EPP. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 78/2013 de 29/03/2016 até 28/09/2016, com possibilidade de rescisão imediata em decorrência de licitação a ser realizada pelo IFMG. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520/2002. Vigência: 29/03/2016 a 28/09/2016. Data de Assinatura: 28/03/2016.

(SICON - 28/03/2016) 158122-26409-2016NE800144

CAMPUS BAMBUÍ

RETIFICAÇÃO

No EDITAL nº 033 de 04 de março de 2016 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROFESSOR SUBSTITUTO, publicado no DOU nº 44, de 07 de março de 2016, na seção 3, página 28, fica retificado conforme se segue:

6.4.1 As provas de desempenho didático serão realizadas nos dias 29 e/ou 30 de março de 2016, a partir das 08 horas, no Prédio Pedagógico - Campus Bambuí do Instituto Federal de Minas Gerais - Campus Bambuí, Fazenda Varginha, km 05 - Estrada Bambuí - Medeiros, Bambuí - MG.

7.1. O candidato deverá comparecer ao Prédio Pedagógico do Instituto Federal de Minas Gerais - Campus Bambuí, Fazenda Varginha - Km 05 - Rodovia Bambuí / Medeiros, às 7:30 horas da manhã, munido da documentação exigida nos itens 6.5.2 e 6.5.4. deste edital, que deverá ser entregue a banca examinadora, no dia da prova, 29 ou 30 de março de 2016.

| Período de inscrições | 07/03/2016 a 20/03/2016 |
|--|---|
| Período de isenção | 07/03/2016 a 13/03/2016 |
| Relação dos pedidos de isenção deferidos | 14/03/2016 |
| Data limite para o pagamento | 21/03/2016 |
| Sorteio do tema das provas de Desempenho Didático | 28/03/2016 |
| Sorteio da ordem de apresentação das provas de Desempenho Didático | 29 e/ou 30/03/2016 às 7:30 horas |
| Data das provas de Desempenho Didático | 29 e/ou 30/03/2016 |
| Nota final dos candidatos | A partir de 30/03/2016 |
| Período de interposição de recursos | Até às 16 horas do 1º dia útil da divulgação da nota final. |

Leia-se:

6.4.1 As provas de desempenho didático serão realizadas nos dias 29, 30, 31 de março e/ou 01 de abril de 2016, a partir das 08 horas, no Prédio Pedagógico - Campus Bambuí do Instituto Federal de Minas Gerais - Campus Bambuí, Fazenda Varginha, km 05 - Estrada Bambuí - Medeiros, Bambuí - MG.

7.1. O candidato deverá comparecer ao Prédio Pedagógico do Instituto Federal de Minas Gerais - Campus Bambuí, Fazenda Varginha - Km 05 - Rodovia Bambuí / Medeiros, às 7:30 horas da manhã, munido da documentação exigida nos itens 6.5.2 e 6.5.4. deste edital, que deverá ser entregue a banca examinadora, no dia da prova, 29, 30, 31 de março e/ou 01 de abril de 2016.

| Período de inscrições | 07/03/2016 a 20/03/2016 |
|--|---|
| Período de isenção | 07/03/2016 a 13/03/2016 |
| Relação dos pedidos de isenção deferidos | 14/03/2016 |
| Data limite para o pagamento | 21/03/2016 |
| Sorteio do tema das provas de Desempenho Didático | 28/03/2016 |
| Sorteio da ordem de apresentação das provas de Desempenho Didático | 29, 30 31 de março e/ou 01/04/2016 às 7:30 horas |
| Data das provas de Desempenho Didático | 29, 30, 31 de março e/ou 01/04/2016 |
| Nota final dos candidatos | A partir de 01/04/2016 |
| Período de interposição de recursos | Até às 16 horas do 1º dia útil da divulgação da nota final. |

**EDITAL Nº 24, DE 28 DE MARÇO DE 2016
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130,131 e 132 e pelo Decreto de 16 de Setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de Setembro de 2015, Seção 2, página 01, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Campus Formiga, EDITAL nº 024 de 19 de Fevereiro de 2016, publicado no DOU nº 034, de 22 de Fevereiro de 2016, na Seção 3, Páginas 44-47, destinado à seleção de candidatos para contrato como PROFESSOR SUBSTITUTO, por tempo determinado, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Formiga, de acordo com as seguintes classificações:

| Área: Matemática | | | | |
|-------------------------|----------------|------------------|------------|---------------|
| Candidatos | Prova Didática | Prova de Títulos | Nota final | Classificação |
| Miriam Aparecida Rosa | 68,0 | 55,7 | 123,7 | 1º lugar |
| Daniel Amaral Prates | 81,6 | 40,0 | 121,6 | 2º lugar |
| Andre Rubens Lima | 74,0 | 40,0 | 114,0 | 3º lugar |
| Daniela Aparecida Mafra | 69,0 | 40,8 | 109,8 | 4º lugar |

KLEBER GONÇALVES GLÓRIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.